



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2370 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em. 16 / 10 / 01.

[Handwritten Signature]
Izamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

[Handwritten Signature]
Assessoria de Planejamento

Proíbe a afixação de engenhos publicitários às margens das vias urbanas da Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a afixação de engenhos publicitários às margens das vias urbanas da Região Administrativa de Brasília – RA I.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, compreende-se como engenhos publicitários painéis, cavaletes, faixas, letreiros, luminosos, murais, outdoors, front lights, back lights, anúncios e cilindros.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – multa de quinhentos reais;
- II – multa de mil reais no caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2370 01
01 BIA

Parágrafo único –As penalidades previstas neste artigo são aplicáveis ao feitor e ao contratante do engenho publicitário.

Art. 3º As penalidades aplicáveis ao infrator não o exime das ações penais cabíveis ou de outros procedimentos administrativos oriundos dos órgãos públicos federais e distritais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas ávidas pelo lucro ao qualquer preço estão transformando as margens das vias urbanas do Plano Piloto numa verdadeira lixeira, devendo isso a afixação indiscriminada de engenhos publicitários às margens das mesmas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ora, esse tipo de propaganda além de possuir um alcance bastante questionável, fere o tombamento de Brasília e compromete a segurança dos motoristas que transitam pelas vias, provocando inúmeros acidentes.

Desta forma, temos de coibir a afixação desse tipo de publicidade às margens das vias, garantindo a integridade do tombamento e a segurança de quem por elas transitam.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph	2370 01
02	BIA